



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Decisão n.º 019.2010.CPL.406094.2010.1446

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTOS PELA EMPRESA ITAUTEC S.A., EM **20 E 21 DE MAIO DE 2010**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO LEGALMENTE ATENDIDOS. TEMPESTIVIDADE ATENDIDA.

Chegam a esta Comissão Permanente de Licitação, nos dias 20 e 21/5/2010, pedidos de esclarecimentos aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2010-CPL/MP/PGJ, cujo objeto é **formação de registro de preços para aquisição de microcomputadores portáteis, tipo notebooks, incluindo prestação de assistência técnica em garantia, acessórios e sistema operacional**, para atender o Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça.

RELATÓRIO

A empresa interessada apresenta diversos argumentos de ordem eminentemente técnica, que a seguir serão expostas. Diante disso, tais questionamentos foram encaminhados ao setor responsável pela especificação dos itens, nesse caso a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, que analisou os argumentos, manifestando-se da seguinte forma, por meio da Informação 031.2010.DTIC.405581.2010.1446:

Em seu questionamento datado de 20 de maio de 2010, a Itautec sugere que seja revista a configuração original, solicitando aos fabricantes documentação que comprove seu comprometimento com a sustentabilidade do planeta, em atendimento a normas internacionais para preservação do meio ambiente, com a utilização de produtos não tóxicos na suas linhas de produção, isto é, a exigência do certificado EPEAT.

Em resposta, argumenta a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC que a presença desta exigência no referido edital reduzirá o universo de empresas que poderiam fornecer os equipamentos como, por



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

exemplo, a DELL e a Semp Toshiba que não constam na lista EPEAT como fabricantes do Brasil, conforme consulta anexa realizada no site www.epeat.net.

Acrescenta que o Certificado EPEAT é emitido nos Estados Unidos e a organização que o emite (GEC) sequer possui representação no Brasil não tendo nem mesmo uma página em seu site público traduzida para o idioma português, fato que, sem sombra de dúvida, dificulta e restringe a obtenção do referido certificado.

Afirma, ainda, que o certificado EPEAT não possui reconhecimento pela ABNT, pelo INMETRO ou por qualquer outra instituição pública nacional qualificada para análise de procedimentos, medidas e sistemas de gestão, não existindo nenhum estudo sobre a adequação de suas normas a realidade brasileira. Além dessas duas Instituições brasileiras, temos também o CONAMA que é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, foi instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto 99.274/9.

Ainda sobre o programa EPEAT, ressalta que os fabricantes declaram a conformidade do seus produtos a respeito de uma ampla série de critérios ambientais. Os produtos são identificados como Bronze, Prata e Ouro dependendo do número de critérios ambientais incorporados no produto. Os produtos EPEAT-Ouro devem incluir todos os 23 critérios requeridos e pelo menos 75% dos critérios opcionais.

Por fim, no que se refere ao assunto, salienta que o Tribunal de Contas da União costuma se posicionar suspendendo ou pedindo ratificações de editais que solicitam o certificado ISO 9000, por entender que este, apesar de ser tão ou mais importante que o certificado EPEAT, é restritivo. Desta forma, não será acatada neste edital a sugestão.

Em seu novo questionamento, apresentado em 21 de maio de 2010, questiona a empresa a respeito de diversos itens do edital, a seguir listados, com suas respectivas respostas:

Placa mãe e processador: "...conector de bateria secundária..." A Itaotec não possui este conector, portanto, se mantida esta exigência, não poderemos participar do referido edital. Pergunta: Já que a PGJ não solicitou o fornecimento de uma segunda bateria, se ofertarmos notebook sem este recurso, estaríamos atendendo ao edital?

Em resposta, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC esclarece que, considerando que não foi solicitado o fornecimento de baterias secundárias e que tal dispositivo não impacta na usabilidade dos equipamento a esta PGJ, entende que poderão ser fornecidos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

notebooks sem o conector de bateria externa secundária sem prejuízos ao objeto a ser licitado.

Adaptador/Display de vídeo: "...display mínimo de LCD 14.1 e máximo 15,4" – Nosso equipamento possui display de 14". Acreditamos que a diferença de 1" não compromete a qualidade e o uso do equipamento. Pergunta: Poderemos ofertar equipamento de 14" que estaremos atendendo ao edital??

Em resposta, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC esclarece que poderão ser aceitos equipamentos com display de LCD de 14".

Certificações e declarações: "O equipamento proposto deverá constar da lista de compatibilidade Microsoft Windows Catalog para o sistema operacional Windows XP Professional, apresentar comprovante." Porém é solicitado sistema operacional Windows 7 com downgrade para Windows XP professional O modelo a ser cotado foi lançado recentemente, enquanto o sistema operacional Windows XP foi descontinuado pela Microsoft, em 2009, desde o lançamento do Windows Vista, que por sua vez, foi substituído pelo Windows 7. Pergunta: Se apresentarmos HCL para Windows 7 e entregarmos Windows 7 com downgrade para Windows XP Professional, estaremos atendendo ao edital?

Em resposta, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC afirma que sim, tal equipamento poderá ser ofertado.

Após o quê, passo a decidir.

RAZÕES DE DECIDIR

Observadas as questões, nota-se claramente que os questionamentos apresentados têm natureza eminentemente técnica, sendo as informações prestadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC suficientes para elucidar tais dúvidas.

Dessa forma, foram propostos pela própria Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC algumas alterações no Termo de Referência, que passarão a compor o edital do certame, que virá a ser publicado em breve. Caso persistam dúvidas após a publicação do edital devidamente alterado, poderão ser apresentados novos pedidos de esclarecimento.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 29 de junho de 2010

Gláucia Maria de Araújo Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação